SALA DOS ADVOGADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 7ª Vara Cível da Secção Judiciária de São Paulo

(JFSP 11/02/2009.000036243-1)

Autos nº **00.0129835-6**

Desapropriação

Autor: **DNER**Réu: **LEIB STEINBERG**

CARLOS PERIN FILHO, www.carlosperinfilho.net (sintase livre para navegar) em pesquisa operacional para eventual substituição processual, nos autos da ação supra referida, venho respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. 414, expor e requerer o que segue:

O r. Despacho de Vossa Excelência assim está redigido:

"fls. 383/383: Mantenho a decisão de fls. 374 por seus próprios fundamento.

Ciência à União do despacho de fls. 381.

Int.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009-02-11

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Substituto"

Merece reconsideração tal decisão, pois a decisão de fls. 374 foi proferida pela excelentíssima juíza federal DIANA BRUNSTEIN, que não explicitou as razões de decidir de modo oportuno e adequado ao Direito da Cidadania, aliás confundindo procedimentos de desapropriação com ação popular, bem como a decisão de Vossa Excelência não faz qualquer reflexão quanto aos documentos apresentados, relativos à Ação Popular do Parque "VILLA-LOBOS", fundamentais para entender minha posição estratégica e/ou tática em substituição processual.

Do exposto e em atenção ao princípio constitucional do devido processo legal, mister a reconsideração daquelas negativas aos pedidos de fls. 362, 282 e seguintes ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, ofereça argumentos jurídicos que fundamentem aquela negativa, nos termos dos artigos da Seção I do Capítulo IV do Título IV do Livro I do Código de Processo Civil brasileiro (Lei nº 5.869, de 1973).

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009

Carlos Perin Filho OAB-SP 109.649